

JORNAL DO BRASIL
Vida Nova

16 OUT 1988

Empréstimos e anistia

"Tenho empréstimo contraído durante o Plano Cruzado e reformado pela Resolução 1335, do Banco Central. Faltam quatro prestações. Elas serão quitadas nos termos da anistia da Constituição ou da Resolução do Banco Central?" Carlos Melo, (Conselheiro Lafaiete — MG).

"Nos empréstimos de microempresa já pagos pode-se pedir a devolução do dinheiro?" Maria Aparecida dos Santos Vanderlei (Volta Redonda — RJ).

Retorna o tema da anistia às microempresas, pelo Art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, anteriormente abordado nesta coluna. A situação do leitor microempresário de Conselheiro Lafaiete tem alguma complexidade jurídica. Ele renegociou a dívida e reformou o empréstimo com base na Resolução 1335, do Banco Central.

A resposta, no seu caso, é opinião pessoal do responsável por esta coluna. Pode ser que a Justiça venha a ter entendimento diferente. Se fizer prova de que o empréstimo inicial atendia às condições da anistia concedida e de que o segundo financiamento foi apenas renegociação do primeiro, as quatro prestações que faltam devem ser pagas sem correção monetária. Alerta-se ao leitor, neste caso, e aos demais interessados, que é preciso atender a todos os requisitos para a anistia relacionados, no citado artigo das Disposições Transitórias.

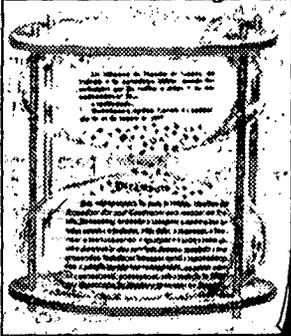
Já a Maria Aparecida tem uma resposta definitiva no próprio texto do Art. 47 do Ato das Disposições Transitórias, que concedeu a anistia. Diz o Parágrafo 4º: "Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que sejam constituintes". Nosso dever é dar a informação. Ela está dada: a anistia não se aplica às dívidas que foram pagas, quitadas, antes da promulgação da Constituição. Não se trata de discutir a justiça ou injustiça da norma: débitos já quitados, não são anistiados.

A Maria Aparecida relembra a situação de quem vendeu imóveis ou fez outros sacrifícios para cumprir seus compromissos. Isso foi reiteradamente levantado antes da votação de tal dispositivo. Mas a decisão foi noutro sentido.

Igualdade dos filhos

"Meu filho agora tem o direito de ser reconhecido pelo pai, mesmo casado? Cabe mandado de injunção? Preciso de informações a respeito de exames seguros sobre paternidade". Márcia Helena (Rio). "Meu advogado disse que os filhos têm os mesmos direitos. Pergunto: pode-se fazer o registro, mesmo o pai sendo casado com outra pessoa?" Maria José Rodrigues Martins (Volta Redonda — Rio).

Constituição



Outro tema já abordado anteriormente nesta coluna e que retorna pelas cartas de leitoras. A Constituição estabelece no seu Artigo 227, Parágrafo 6º, o seguinte: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Como já dissemos anteriormente: essa norma tão clara e firme, que encerra um lamentável período de discriminação, proclama a igualdade dos filhos. Não existe mais filho legítimo ou ilegítimo, natural etc. Não mais pode haver discriminação a alguém por motivo da filiação. Estão derrubadas as normas do direito de herança a respeito dos bens de um pai, por exemplo, de filhos havidos no casamento e fora dele. E também estão revogadas as regras que tratam de discriminar os filhos na hora do registro.

Respondendo concretamente às duas perguntas: pode um pai casado reconhecer e registrar, na vigência do casamento, um filho com outra mulher que não a sua esposa? Até a promulgação, isso era expressamente proibido por lei. A partir da promulgação, a norma constitucional, superior, assegura este registro.

Não se conhece nenhum caso, ainda, da aplicação pela Justiça deste dispositivo, tão pouco tempo decorreu da promulgação. Caso houver entendimento diferente, tanto seria aplicável o mandado de injunção — alegando-se a falta de uma norma para viabilizar na prática o direito que a Constituição assegura —, como o próprio mandado de segurança.

Quanto às perguntas da leitora Márcia Helena a respeito de exames para determinar a paternidade, não tem o responsável por esta coluna conhecimento técnico do assunto e isso também foge à finalidade de Vida Nova: esclarecer aos leitores sobre a aplicação de direitos e princípios da nova Constituição. Procure informação junto a um médico ou serviço de saúde.

Mandato gratuito

"Médico, com 73 anos, contratado pelo serviço público desde 1966, tem doze anos de mandato de vereador, sem qualquer remuneração. Como ficam os direitos previdenciários? A aposentadoria é compulsória?" Cléa Rocha (Muriaé — RJ).

A aposentadoria compulsória aos 70 anos já existia na Constituição anterior. A novidade é a referência ao tempo de exercício do mandato gratuito de vereador. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está fixada uma regra que se presta a uma dupla interpretação. É no Artigo 8º, em seu Parágrafo 4º: "Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos".

Portanto, está assegurada a contagem do tempo de vereador, com mandato gratuito, para a aposentadoria. A dúvida que poderá surgir na interpretação é se a expressão "por força de atos institucionais" quer dizer que somente aqueles que estavam no mandato remunerado e o perderam pela edição de ato institucional serão beneficiados ou se os que se elegeram depois, sob as novas regras, também o serão. Parece que o espírito da norma é no sentido desta última interpretação, porque o mandato passou a ser gratuito, e assim o foi por vários anos, em face da vigência do ato institucional.

João Gilberto Lucas Coelho

10 UNJ 1988